

Termo nº 02/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE
JANEIRO – TRE/RJ E A COMPANHIA
MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA -
COMLURB**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **TRE/RJ**, com sede na Avenida Presidente Wilson, 198, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.509.018/0017-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME** e a **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Major Ávila, 358, Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.124.693/0001-74, neste instrumento denominada **COMLURB**, representada por seu Diretor-Presidente **FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA LOPES** e pelo Diretor de Administração e Finanças **PEDRO DE VASCONCELOS TORRES DANTAS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, para congregarem esforços para a realização das Eleições de 2022, no dia 2 de outubro e, caso haja segundo turno, no dia 30 de outubro, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de pessoal para a distribuição e recolhimento de urnas no(s) final(is) de semana da Eleição, a cessão de veículos para a fiscalização da propaganda eleitoral e a cessão de veículos para apoio logístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO DE REQUISIÇÃO DIRETA

A celebração do presente Termo suspende quaisquer solicitações de veículos, requisições ou convocações de empregados da **COMLURB**, efetuadas diretamente por Juízes Eleitorais ou outras autoridades competentes, a qualquer tempo.

Parágrafo único – Excluem-se do objeto do presente instrumento os funcionários porventura contratados por meio de empresas de terceirização de serviços ou assemelhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE PESSOAL

A **COMLURB** disponibilizará ao **TRE/RJ** aproximadamente 10 (dez) empregados no dia 30/09/2022 e 1.100 (mil e cem) empregados por dia nos dias 1 e 02/10/2022, para distribuição e recolhimento de urnas dos locais de votação, além do número necessário de supervisores para apoio às Zonas Eleitorais e, na ocorrência de segundo turno, disponibilizará os mesmos contingentes nos dias 28, 29 e 30/10/2022, podendo essas datas serem ajustadas em caso de adiamento das eleições.

Parágrafo primeiro - Os locais, datas e horários de apresentação dos empregados serão informados à **COMLURB** por meio de planilha própria, elaborada pela Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Conservação e Serviços Gerais, em conjunto com os Cartórios Eleitorais.



Parágrafo segundo - A COMLURB entregará planilha com a listagem dos empregados e supervisores até o 23/09/2022, podendo essa data ser ajustada em caso de adiamento das eleições.

Parágrafo terceiro - O TRE/RJ poderá, conforme necessidade das Zonas Eleitorais, solicitar a alteração dos agendamentos até o dia 19/09/2022, podendo, excepcionalmente, por motivo de segurança, força maior ou remarcação das eleições, haver alterações em data posterior à do presente parágrafo, caso em que o cartório deverá justificar detalhadamente.

Parágrafo quarto - O TRE/RJ poderá realizar a distribuição de urnas na madrugada do dia do pleito, o que será objeto de comunicação prévia, sendo recomendável que, do total de empregados cedidos, pelo menos 100 sejam reservados para este atendimento.

Parágrafo quinto - O TRE/RJ empregará os colaboradores somente na distribuição e no recolhimento das urnas, ficando vedada a sua utilização para outro fim.

Parágrafo sexto - Os empregados serão dispensados logo após a distribuição das urnas. No recolhimento, a dispensa deverá ser autorizada pelo responsável na Zona Eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA CESSÃO DE PESSOAL

Durante a cessão ao TRE/RJ, manter-se-ão os direitos decorrentes da relação empregatícia regular estabelecida entre a COMLURB e os funcionários cedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPENSA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

A COMLURB poderá requerer a dispensa dos empregados eventualmente convocados para os trabalhos eleitorais diretamente à Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Conservação e Serviços Gerais

Parágrafo primeiro - A solicitação de dispensa somente será encaminhada ao Cartório para apreciação do Juiz Eleitoral mediante a apresentação de documento comprobatório da convocação, número do título e da Zona Eleitoral, e identificação funcional.

Parágrafo segundo - Os pedidos de dispensa deverão ser apresentados até o dia 31/08/2022, data após a qual não serão mais acolhidos, podendo a referida data ser ajustada em caso de adiamento das eleições.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO DO VOTO

Os empregados a serviço da Justiça Eleitoral deverão exercer o voto em horário que lhes permitam a sua apresentação pontual no local determinado pela Zona Eleitoral, sendo-lhes garantida a preferência para votação, desde que devidamente identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 98 DA LEI N° 9.504/97

A cessão de empregados de que trata o presente Termo não gera direito ao descanso em dobro pelos dias de convocação, prevista no art. 98 da Lei n° 9.504/97, por não se tratar de prestação de serviço eleitoral, propriamente.



A large, stylized handwritten signature in blue ink is positioned at the bottom right of the page, extending upwards and to the left.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONCESSÃO DE CARTÃO-REFEIÇÃO

Os empregados convocados não farão jus ao recebimento do cartão-refeição, conforme será disciplinado em Ato GP, a ser publicado após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE VEÍCULOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA

No período compreendido entre a data de assinatura deste Termo e o dia 15/11/2022, a **COMLURB** disponibilizará **2 (dois) caminhões** com motorista e equipe, para auxiliarem nos trabalhos de retirada de material de propaganda eleitoral irregular dentro dos limites do Município do Rio de Janeiro, sob demanda da Coordenadoria de Fiscalização de Propaganda Eleitoral do **TRE/RJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DO MATERIAL DE PROPAGANDA

Na vigência deste Termo, a COMLURB está autorizada a retirar o material de propaganda eleitoral encontrado em vias públicas após 22h00, nos trajetos rotineiros dos seus veículos.

Parágrafo primeiro – A COMLURB, em razão do artigo 101 da Resolução TSE nº 23.457/2015, fica autorizada a retirar qualquer material de propaganda eleitoral que restar em vias públicas, em qualquer horário:

- I – a partir do dia 02/11/2022, caso não haja segundo turno; e
- II – a partir do dia 30/11/2022, na sua ocorrência.

Parágrafo segundo – As referidas datas podem ser ajustadas em caso de adiamento das Eleições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DO MATERIAL RECOLHIDO

A **COMLURB** destinará o material de propaganda irregular à reciclagem ou ao adequado descarte, salvo nos casos em que haja determinação expressa do Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral para o seu acatamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE VEÍCULOS DE APOIO

A **COMLURB** disponibilizará ao **TRE/RJ** 15 (quinze) veículos de passeio, com motorista, devidamente abastecidos, nos dias 1 e 02/10/2022 e, havendo segundo turno, nos dias 29 e 30/10/2022, para apoio logístico às Eleições, podendo as referidas datas serem ajustadas em caso de adiamento das Eleições.

Parágrafo primeiro - Locais e horários de apresentação dos veículos serão informados posteriormente à **COMLURB** pela **Seção de Transportes (SECTRA)** do Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente Termo, a publicação do seu extrato deverá ser feita no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às expensas da **COMLURB**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REMESSA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A **COMLURB** providenciará a remessa de cópia do presente Termo ao seu órgão de controle interno em 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro em 10 (dez) dias contados da referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Termo será efetuada pelo **TRE/RJ** e pela **COMLURB**, por meio de servidores e empregados indicados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LGPD

Em observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes:

a) Obrigam-se a comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da referida Lei;

b) Declaram que têm ciência da existência da aludida Lei e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução deste convênio, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto deste convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) Comprometem-se a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados sensíveis – repassados em decorrência da execução do presente convênio, em consonância com o disposto na referida Lei, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do presente convênio por inobservância da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ÔNUS FINANCEIRO

A execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não acarretará a apropriação de recursos públicos nem tampouco a transferência de titularidade de bens e interesses entre os partícipes, que serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento passa a vigor a partir de sua assinatura, até o dia **19/12/2022**, ficando automaticamente prorrogado, em caso de adiamento das Eleições Municipais, até 30 (trinta dias) após a realização do segundo turno, a fim de que seu objeto possa ser efetivamente cumprido.



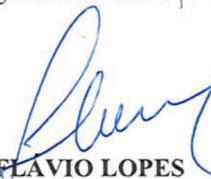
Em 15 (quinze) dias a contar da celebração deste Convênio, a COMLURB informará o funcionário responsável pelo tratamento dos assuntos afetos a este termo, enquanto ele vigorar.

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio, não resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2022.


ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Desembargador Presidente do TRE/RJ


FLAVIO LOPES
Diretor-Presidente da COMLURB


PEDRO DE VASCONCELOS TORRES DANTAS
Diretor de Administração e Finanças da COMLURB

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



✓